



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 06/05/2024

DECRETO Nº 5.874, DE 09 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS MUNICIPAIS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a importância em manter o equilíbrio econômico e financeiro dos cofres públicos municipais, DECRETA:

Art. 1º Fica vedado todas unidades administrativas adotar as medidas apontadas nos incisos I a X do artigo 167-A, da Constituição Federal, a saber:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- ~~a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;~~
- a) nomeações ou reposições de cargos ou funções de chefia, direção e assessoramento até a data limite permitida pela legislação eleitoral; (Redação dada pelo Decreto nº **5879/2024**)
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;
- d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 2º As unidades administrativas da Prefeitura do Município de Itapevi não poderão contrair despesas que redundem na elevação das despesas correntes, excetuando as hipóteses abaixo:

I - Despesas correntes destinadas ao cumprimento de aplicação mínima da receita de impostos na saúde, educação, aplicação das receitas oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), bem como gastos destinados ao cumprimento de obrigações legais;

II - Despesas a serem custeadas com verbas oriundas de transferência voluntárias, emendas parlamentares, operações de crédito e outras desta natureza;

Art. 3º No prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente decreto todos os Secretários deverão encaminhar ao Departamento de Gestão de Contratos, da Secretaria de Suprimentos relação dos contratos que poderão ser suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo empenhado, devendo os titulares das Pastas adotar as medidas legais visando a adequação de tal supressão.

Parágrafo único. Após a devida verificação, os contratos vincendos poderão sofrer supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos seus possíveis aditamentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 09 de abril de 2024.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de abril de 2024.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/05/2024